



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

LEGISLATIVA

PL N.: 344/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO

EMENTA: “Concede reajuste salarial aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE VISA CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO (ART. 59, LOMAN) – AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - CONSTITUCIONALIDADE - TRÂMITE REGULAR.

1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o projeto de lei 344/2023 de





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa conceder reajuste salarial aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Justifica o Excelentíssimo Prefeito que o projeto tem por objetivo assegurar o cumprimento do reajuste salarial preconizado pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, bem como pela Lei nº 2.949, de 12 de setembro de 2022, que adota o piso salarial equivalente a dois salários mínimos aos Assistentes em Saúde - Agentes Comunitários de Saúde II, Assistentes em Saúde - Agentes de Combate às Endemias, com jornada de quarenta horas semanais, submetidos ao Regime Estatutário, bem como dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde Estabilizados e Agentes Comunitários de Saúde submetidos ao Regime de Direito Administrativo, conforme Lei nº 1425, de 26 de março de 2010, por ser, principalmente, um direito garantido constitucionalmente, conforme art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

Nessa esteira, o projeto fora proposto com intuito de estabelecer o reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2023, às categorias profissionais alhures, que passaram a ter um piso salarial não inferior a R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), que corresponde a 2 (dois) salários mínimos, após a vigência da supracitada Emenda Constitucional, combinado com a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Foi deliberado em plenário no dia 03/07/2023.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 04/07/2023.

É o relatório, passo a opinar.





2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, concede reajuste salarial aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61, CF. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, **ao Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ademais, levando-se em conta que a matéria trata-se de reajuste dos subsídios e vencimentos dos servidores da Administração direta do Município, verifica-se que há amparo no art. 59, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus. Senão vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou **aumento de sua remuneração**;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)

Ademais, ressaltou o Excelentíssimo Prefeito que há suficiência orçamentária para atender a demanda.

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto está de acordo com os ditames legais, opina-se pelo prosseguimento da proposta.

É o parecer.

Manaus, 03 de julho de 2023.

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador da CMM

Camila M. Miranda Corrêa
Assessora Institucional



Documento 2023.10000.10032.9.046434
Data 05/07/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.046434

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 05/07/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho PARA DESPACHO DO PROC. GERAL





PROCURADORIA GERAL

PL N.: 344/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO

EMENTA: “Concede reajuste salarial aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 05 de julho de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.046434
Data 05/07/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.046434

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 05/07/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

